

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 DE MAIO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Cria a Caixa de Pecúlio da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Art. 1º - Fica criada a CAIXA DE PECÚLIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, cujo objetivo é prestar assistência aos que a ela se associarem, na forma do que dispuser o seu regulamento.

Art. 2º - Serão sócios da CAIXA DE PECÚLIO, os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único - Poderão se associar também, à Caixa de Pecúlio, os funcionários da Câmara e da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, que o desejarem.

Art. 3º - O patrimônio da CAIXA DE PECÚLIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN será constituído de contribuições mensais - descontadas, compulsoriamente da remuneração de cada um dos sócios, - cujo valor será determinado pelo regulamento, e de doações que forem aceitas pela diretoria.

Art. 4º - A CAIXA DE PECÚLIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, ficará sob a responsabilidade de uma diretoria composta de 03 (três) membros (presidente, tesoureiro e secretário), eleita - dentre os sócios vereadores e funcionários, para mandato cuja duração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo:

Assinado pelo Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

I - AO PRESIDENTE:

Dirigir e superintender os trabalhos da CAIXA; representá-la em juízo ou fora dele; assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e ou ordens de pagamento.

II - AO TESOUREIRO:

Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias; fazer as aplicações do numerário e prestar contas mensalmente dos saldos existentes.

III - AO SECRETÁRIO:

Elaborar as atas das reuniões em livro próprio e auxiliar o Presidente e o Tesoureiro na administração da Caixa, expedindo os comunicados e correspondências.

Art. 5º - Qualquer modificação, tanto nesta Resolução, quanto no regulamento que disciplinará o funcionamento da CAIXA, dependerá dos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos sócios Vereadores.

Art. 6º - Em caso de dissolução da CAIXA DE PECÚLIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, o seu patrimônio líquido será rateado entre os seus sócios.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauro Machado da Fonseca
MAURO MACHADO DA FONSECA

Presidente